

Deliberação nº 35/81 - 2ª Câmara

Aprovada em 09/07/81 - Processo nº 235/81

Interessado: União Brasileira de Compositores – UBC

Assunto: Encaminha cópia do exemplar do anteprojeto do Regimento Interno, para a devida apreciação.

para a devida apreciação.

## EMENTA:

Não cabe a este CNDA, pela sua 2<sup>a</sup> Câmara, apreciar anteprojeto de regimentos internos de associações de autores e compositores, senão o Estatuto, devidamente aprovado das entidades e submetido a este Colegiado, como determina a legislação vigente.

## **J = Relatório**

Trata o presente processo de anteprojeto do Regimento Interno da União Brasileira de Compositores (UBC), encaminhado pelo Sr. Interventor nessa Sociedade ao Sr. Secretário-Executivo deste CNDA "para a devida apreciação".

É o relatório.

II — Análise

A apreciação de “anteprojetos”, ou mesmo projetos, por esta 2<sup>a</sup> Câmara, não é devida. O que esta 2<sup>a</sup> Câmara deve apreciar, se chamada a isso, conforme a legislação vigente, é o Estatuto já votado e definitivamente aprovado, da UBC, para, então, sim, a devida aprovação, ou não.

### III – Conclusão

Nada há, pois, a apreciar, neste processo, por se tratar de anteprojeto, conforme a inicial. Ademais, a intervenção do CNDA na UBC está em fase de prorrogação “para o preparo das eleições da nova diretoria da entidade”. A esta cabe elaborar o seu regimento interno e submetê-lo a este CNDA para a devida apreciação e aprovação, se for o caso.

Pelo arquivamento.

J. Pereira  
Conselheiro Relator

#### IV – Decisão da Câmara

Os Conselheiros acompanharam o voto do Relator por unanimidade.

Brasília-DF, 09 de julho de 1981

## Henry Jessen

Conselheiro

Cláudio de Souza Amaral

## Conselheiro